



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 2529, DE 2021

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito de matricular seus dependentes na escola em que se encontre lotado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.4º

XI – da possibilidade de os servidores da educação básica pública, caso quiserem, matricularem os seus dependentes na unidade escolar em que estão lotados, desde que nela sejam oferecidos a etapa e os anos escolares adequados à sua trajetória escolar."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Sebra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214013229300>



* C D 2 1 4 0 1 3 2 2 9 3 0 0 *